

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

### 1. Objetivo

Esta política tem por objetivo disciplinar as operações de investimentos pessoais estabelecendo requisitos, determinando restrições e fixando parâmetros para a efetivação dos negócios de forma transparente e segura, resguardando os interesses dos clientes, prevenindo possíveis conflitos de interesse, e cumprindo com a regulamentação aplicável.

### 2. Público Alvo

Aplica-se a todos os colaboradores ("Aderentes") da Kinea Investimentos e Kinea Private Equity ("Kinea") que por suas funções ou áreas de atuação possam ter acesso a informações privilegiadas do mercado doméstico e internacional, evitando *insider trading* e demais práticas não equitativas.

### 3. Regras Gerais

A fim de observar as melhores práticas de mercado e atender as normas vigentes, os aderentes desta política deverão seguir as seguintes regras abaixo, bem como regras específicas previstas nas normas corporativa e setorial:

- a. Qualquer informação detida pelos Aderentes desta política, em decorrência de sua atuação profissional na KINEA, seja mantida em sigilo, e não seja usada como base para a tomada de decisão em seus investimentos que podem caracterizar por exemplo *front running* ou *insider trading*;
- b. Os investimentos sejam orientados para serem de longo prazo e não para a especulação no curto prazo;
- c. Os investimentos não sejam realizados por meio de veículos de investimento (como fundos de investimentos exclusivos ou restritos), com o intuito de fraudar regras de investimentos pessoais previstas nesta Política;
- d. Os investimentos não sejam realizados em nome ou por meio de terceiros (interpostos pessoais), bem como para benefício de seus colaboradores ou de seus clientes, ou ainda em conjunto com eles;
- e. Os investimentos não representem potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- f. Não se utilize processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas ou ao uso de práticas não equitativas;
- g. A solvência e a credibilidade dos Aderentes desta Política não sejam colocadas em risco;
- h. As regras aqui previstas devem ser seguidas pelos seus aderentes mesmo em caso de férias e licenças (remuneradas ou não).

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

### 4. Regras gerais para investimentos pessoais

#### 4.1. *Holding Period* :

- a. Os aderentes desta política devem observar as regras de  *holding period*  disponíveis na política corporativa para a negociação de valores mobiliários;
- b. Posições de valores mobiliários de outras empresas já detidas antes da adesão a esta norma não estão sujeitas ao  *holding period*  para venda, desde que não haja nova compra do mesmo valor mobiliário.

#### 4.2. Ofertas Públicas:

- **Ofertas Públicas Resolução CVM 160 – Sem a participação da Kinea Investimentos e Kinea Private Equity:**

A participação em ofertas públicas nas quais não haja envolvimento da Kinea Investimentos e Kinea Private Equity, na forma da Resolução CVM 160, é permitida sem condicionantes, desde que nos exatos termos da oferta.

- **Ofertas Públicas Resolução CVM 160 – Com a participação da Kinea Investimentos e Kinea Private Equity**

Para as ofertas de fundos geridos pela Kinea Investimentos e Kinea Private Equity, distribuídos na forma da Resolução CVM 160, os aderentes devem observar as condições descritas na política corporativa, como:

- a. O aderente ou pessoa vinculada deve indicar sua condição de “Pessoa Vinculada”;
- b. Autorização prévia do Compliance para participação, nos exatos termos da oferta;
- c. Dever de abstenção, conforme descrito no art. 54 da Resolução CVM 160.

- **Ofertas Públicas Resolução CVM 160 – Registro Automático**

A participação em ofertas públicas na forma da Resolução CVM 160 com registro automático é permitida sem condicionantes, desde que nos exatos termos da oferta.

#### 4.3. Posições preexistentes:

Valores mobiliários de outras empresas, preexistentes ou adquiridos antes da adesão desta política podem ser mantidas em outras instituições. Caso o Aderente decida realizar a venda, esta obrigatoriamente deve ser realizada por meio dos veículos do Conglomerado Itaú Unibanco.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

### 5. Restrições

Para todos os Aderentes desta Política, é vedado:

- a. Realizar negociações por meio de outra corretora que não a Itaú Corretora ou outro veículo do Conglomerado Itaú Unibanco no Brasil e no exterior;
- b. Realizar quaisquer negociações, com qualquer valor mobiliário, que configurem "Day Trade";
- c. Realizar negociação de produtos com condicionantes, conforme normas corporativa e setorial sem as consultas e aprovações prévias estabelecidas;
- d. Desrespeitar o prazo mínimo de "*holding period*" definido em política corporativa;
- e. Realizar negociações de quaisquer valores mobiliários fora de condições normais de mercado (prazo, taxas e preços);
- f. Colocar-se na posição de mutuário ("tomador") em operação de empréstimo ("aluguel") de ações;
- g. Aderir a Programas de Reinvestimentos de Ações, exceção somente à participação em Programa de Reinvestimento de Dividendos (PRD) de ações de empresas abertas Ligadas ao Itaú Unibanco Holding S.A.;
- h. Participar de Clubes de Investimentos, salvo quando efetuado nos clubes exclusivamente constituídos para funcionários e administradores do Conglomerado Itaú Unibanco;
- i. Ter posição em venda (vender sem possuir o ativo objeto) ou Lançamento a Descoberto;
- j. Negociar opções tipo americanas de valores mobiliários de Renda Variável, qualquer que seja o seu prazo.

### 6. Procedimentos

Os profissionais da Kinea por atuarem em áreas que recebem informações específicas de clientes e/ou proprietárias, inclusive acesso a informações consideradas relevantes, e nas quais é possível definição de lista prévia de emissores restritos, devem verificar previamente as restrições as que estão sujeitos nos respectivos anexos ou por meio do Portal Control Room ou por meio de envio de e-mail ao Control Room Monitoramento, e se abster de negociar o ativo/produto até que tenha recebido as devidas orientações e aprovações., além de dever manter sigilo de suas consultas, que são pessoais e intransferíveis.

A consulta tem validade de 1 (um) dia, motivo pelo qual a execução da ordem deve ocorrer no mesmo dia e após a consulta, com validade única e exclusiva para esse mesmo dia, incluindo negociações realizadas no "*after market*". O Aderente deverá aguardar a resposta para, somente após, realizar a negociação.

As consultas são obrigatórias independentemente da quantidade de dias em licença (remunerada ou não) ou férias.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Para operações com fundos de investimento imobiliário (FII) ou fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) no mercado secundário, cuja gestão seja da Kinea Investimentos podem ser realizados somente após autorização do Control Room Monitoramento e obedecendo as seguintes regras:

- (i) A equipe responsável pela gestão do fundo deverá solicitar ao Control Room Monitoramento a negociação de cotas com 1 semana de antecedência;
- (ii) As operações não serão autorizadas caso as cotas estejam em período de restrição, em função de divulgação de fato relevante ou oferta em andamento;
- (iii) As operações não serão autorizadas no último dia útil do mês.

### **7. Medidas disciplinares**

O descumprimento do presente normativo implica na aplicação de penalidades e medidas disciplinares previstas nas normas corporativas.

### **8. Órgão responsável**

A Área de Riscos (AR) é responsável por manter atualizada esta Política nos termos previstos na Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021.

### **9. Informações de controle**

Documento revisado em maio de 2023.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

### Glossário

**Condições Artificiais de Demanda, Oferta ou Preço de Valores Mobiliário:** aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários (Fonte: Instrução CVM 08/79).

**Conglomerado Itaú Unibanco:** Significa o Itaú Unibanco Holding S.A. e as empresas nas quais ele seja o único controlador.

**Day Trade:** assumir uma "posição direcional" comprada ou vendida, em qualquer "risco financeiro", e reduzir ou zerar esse risco no mesmo dia, sendo o "after market" considerado negociação no mesmo dia.

**Front Running:** Prática que pode ser definida como a utilização de Informação Privilegiada (de algum banco, cliente etc.) para concluir uma negociação, no mercado financeiro ou de capitais, antes de outros investidores. O exemplo mais comum dessa prática ocorre quando uma pessoa investe no mercado de capitais utilizando-se de informação não pública obtida por meio de sua função (geralmente grandes movimentações realizadas por bancos, fundos, seus clientes, etc. no mercado de capitais). Ex. comprar ou vender um título antes de estes serem negociados por bancos, fundos, seus clientes, etc. com base na informação antecipada sobre a negociação; comprar ou vender um título antes de serem executadas ordens que envolvam grandes lotes; comprar ou vender um título antes da divulgação de um relatório de análise por especialistas; "Scalping": alguém que compra um título antes de recomendar a sua compra, e que depois vende o título quando o preço do título sobe em resultado da recomendação.

**Insider Trading:** É a utilização de informação relevante ainda não divulgada por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de Valores Mobiliários. Para fins desta política, a expressão "insider trading" refere-se ao crime de uso indevido de informação privilegiada (art. 27-D da Lei 6.385/1976, bem como às infrações do §4º do art. 155 da Lei 6.404/1976 e do art. 13, caput e §1º a 3º da Instrução CVM 358).

**Interpostos Pessoais:** qualquer pessoa ou empresa colocada entre a operação final e o originador da operação com o intuito de desvincular a origem da informação utilizada para negociação.

**Lançamento a Descoberto:** não possuir ações ou opções que garantam a entrega das ações na data da liquidação da operação contratada.

**Manipulação de Preços:** no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda.

**Práticas Não Equitativas:** no mercado de valores mobiliários, trata-se de qualquer prática que resulte, direta ou indiretamente, em um tratamento que coloque qualquer das partes, em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação (Fonte: Instrução CVM 08/79).

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

### **ANEXO I – Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários pelo Próprio Administrador de Carteira de Valores Mobiliários (Recursos Próprios) Considerando a Atividade de Administração de Carteira Realizada**

Em cumprimento ao inciso V do art. 16 da Resolução CVM 21, e à referência ali contida à política de compra e venda de valores mobiliários da própria empresa, este documento contém as diretrizes para a compra e venda de valores mobiliários pelas empresas abrangidas por esta Política, com seus recursos próprios, em consideração ao fato de que tais empresas, dentre as suas atividades, realizam a administração de carteira de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 21.

O conteúdo deste documento não exaure as diretrizes internas aplicáveis aos investimentos das empresas aderentes a esta Política.

As empresas do conglomerado Itaú Unibanco conduzem suas atividades de administração de carteira de valores mobiliários por meio de estruturas segregadas e independentes das demais atividades do conglomerado, inclusive da tesouraria institucional, a qual realiza a aplicação de recursos próprios das empresas do conglomerado.

Considerando a completa segregação entre a tesouraria institucional e as atividades de administração de recursos de terceiros, em nenhuma hipótese há fluxo de informações sobre os investimentos da tesouraria e das áreas do conglomerado que realizam a administração de recursos de terceiros, e as decisões de investimento são conduzidas de modo completamente independente e segregado.

Os investimentos realizados pela tesouraria institucional são realizados com observância de princípios prudenciais e com pleno atendimento das diretrizes da regulamentação aplicável, inclusive das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.